



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL

Av. Filadélfia, 3650 - Bairro: Jardim Santa Helena - CEP: 77813-905 - Fone: (00)0000-000 - Email: cpenorte@tjto.jus.br

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0000685-42.2021.8.27.2718/TO

AUTOR: BANCO DO BRASIL SA

RÉU: FRANCISCO DA SILVA CAMARCO

TERMO DE PENHORA

SOBRE BENS IMÓVEIS

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL SA, CNPJ: 00000000000191

EXECUTADO: FRANCISCO DA SILVA CAMARCO, CPF: 97342262153

Aos 07 de julho de 2025, na Central de Processamento Eletrônico Cível dos Feitos de 1º grau (CPE/Norte), situada no Município de Araguaína, Estado do Tocantins, o Excelentíssimo Senhor Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Juiz Coordenador da referida **CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL**, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, nos termos do art. 838 do CPC, e considerando a determinação do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito **LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA** do(a) **Juízo da 1ª Escrivania Cível de Filadélfia**, para atendimento da decisão inserida no evento **evento 89, DOC1** dos autos em epígrafe, procede à redução dos bens à **PENHORA**, a saber:

TIPO DA PENHORA: sobre os bens imóveis, nos termos do art. 835, V, CPC;

OBJETO DA PENHORA:

Matrícula nº 6999, Código Nacional de Matrícula 128801.2.0006999-41, extraída nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original: **IMÓVEL:** Lote nº 168 Parte, situado n Gleba Mangabal, Loteamento Bem Estar, com área de 53.2400 ha (cinquenta e três hectares e vinte e quatro ares), neste município de Babaçulândia – TO, com os **LIMITES E CONFRONTAÇÕES:** “O perímetro demarcado inicia-se no marco M99A, cravado na confrontação com Leopoldo Dias Carneiro, com coordenadas UTM 9.192.979,055 (NORTE) e 177.970,586 (ESTE), Meridiano Central 45º WGr.; deste, segue confrontando com Ronaldo Costa – Lote 168-Parte, com os seguintes geográfico e distancia: 134º04’50” – 433,53 metros, indo até o marco M29B; 101º38’48” –

0000685-42.2021.8.27.2718

15144906.V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL

133,75 metros, indo até o marco M29A; 234°29'17" – 73,19 metros, indo até o M29; 134°06'45" – 265,26 metros, indo até o M26; deste segue confrontando com Manoel Bastos com os seguintes azimutes e distancias: 235°09'38" – 91,96 metros, indo até o marco MR48; 213°44'40" – 38,90 metros, indo até o MR47; 241°04'13" – 219,11 metros, indo até o marco MR46; 223°08'07" – 253,66 metros, indo até o marco EZ628; 224°16'22" – 44,23 metros, indo até o MX45; 253°20'06" – 201,35 metros, indo até o marco MX44; deste segue confrontando com Antonio Carlos de Oliveira Camarço lote 168 – Remanescente com o azimute de 345°03'156" e distancia de 968,37 metros, indo até o M109A; deste, segue confrontando com Leopoldo Dias Carneiro com azimute de 076°48'38" e distancia de 371,63 metros, indo até o vértice M99A, ponto inicial da descrição deste perímetro." Demarcação feita por José Nilo Bento Filho – CREA 1752TDGO, anotado no CREA, aos 31/07/2008, conforme ART nº 8300007173, Araguaína – Tocantins, cuja área a ser desmembrada de área maior do remanescente do lote 168, com área total de 110.52.60 ha (cento e dez hectares, cinqüenta e dois ares e sessenta centiares).

evento 87, CERT_MATR2

DEPOSITÁRIO FIEL: nos exatos termos do art. 840. e ss. do CPC, os direitos aquisitivos sobre **imóveis urbanos** serão preferencialmente depositados, em poder do depositário judicial, sendo que, caso não haja depositário judicial, os bens ficarão em poder do exequente. (art. 840, § 1º). Já os direitos aquisitivos sobre **imóveis rurais** serão preferencialmente depositados em poder do executado, mediante caução idônea. Em ambos os casos, os bens poderão ser depositados em poder do executado nos casos de difícil remoção ou quando anuir o exequente. (art. 840, § 2º). Destarte, conforme à determinação contida no evento **89**, **fica nomeado como depositário fiel o Sr. FRANCISCO DA SILVA CAMARCO, CPF: 97342262153**

AVERBAÇÃO: Para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, cabe ao exequente providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial. (art. 844. CPC), **desde que os imóveis se encontrem em nome de FRANCISCO DA SILVA CAMARCO**. Ademais, sendo a parte interessada beneficiária da gratuidade da justiça, não deverá haver cobrança dos emolumentos para efetivação do registro, averbação ou qualquer outro ato notarial, nos termos do art. 98, §1º, IX do CPC.

É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil, denúncia disque 100.
Eu, EGON EMANUEL PEREIRA LOPES, Servidor(a) de Secretaria da CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura do MM. Juiz Coordenador abaixo lançada.

0000685-42.2021.8.27.2718

15144906.V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL

Documento eletrônico assinado por **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **15144906v2** e do código CRC **02193131**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS

Data e Hora: 07/07/2025, às 15:29:13

0000685-42.2021.8.27.2718

15144906 .V2